



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 243/2020

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 29 de julho de 2020

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	7
PJE	7

Presidência**Secretaria Geral**

PAUTA DE JULGAMENTOS

315ª SESSÃO ORDINÁRIA

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados na sessão plenária a ser realizada no dia 4 de agosto de 2020 (terça-feira), a partir das 14 (catorze) horas, **por videoconferência**. Ao final, se subsistirem processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento da Sessão e da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **Os senhores(as) advogados(as) e partes que tiverem interesse em sustentar oralmente deverão entrar em contato com a Secretaria Processual pelo telefone (61) 2326-5180 ou pelo e-mail secretaria@cnj.jus.br até o dia 3 de agosto de 2020 para envio de link para participar da sessão por videoconferência, ocasião em que poderá realizar sua sustentação.**

1) ATO NORMATIVO 0004317-70.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO DIAS TOFFOLI

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Regimento Interno - Conselho Nacional de Justiça - RICNJ - Comissão Provisória de Reforma do Regimento Interno - Portaria CNJ nº 54/2019.

2) CORREIÇÃO ORDINÁRIA 0002247-80.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANAUS - AM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Assunto: TJAM - Portaria nº 18, de 03 de março de 2020 - Funcionamento - Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000868-12.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO

Requerido:

GERSON FERNANDES AZEVEDO

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ROGER DE MELLO OTTAÑO – TO2583

MAURÍCIO CORDENONZI – TO2223-B

Assunto: TJTO - Apuração de infração disciplinar - Magistrado - Execução Penal nº 0300113-32.2014.8.05.0079.

(Vista regimental ao Conselheiro Emmanoel Pereira)

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002174-11.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerentes:

FLAVIA AIRES DA SILVA ARAUJO
HENRIQUE PEIXOTO RIBEIRO CAMPOS
IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUDES
LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARAES
MARCONE ALVES MIRANDA
ANA MARIA CALIX MORENO
RICARDO CORREIA DE MELO
ROSILMAR TARGINO TREDE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Interessados:

ROSANI LEITE CARVALHO
FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL
CAROLINA PERRI SIQUEIRA
ANNY CAROLINE MENEZES SLOBODA
DANIELLE BUENO FERNANDES
DIRCEU DA SILVA
PEDRO IVO SILVA SANTOS
RAINNER JERONIMO ROWEDER
RENAN MARINELLO
BARBARA SABIONI VALADARES TENROLLER
EVA ELAINE DE OLIVEIRA REZENDE FERNANDES
LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA DE ARRUDA
SERGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA
VANESSA ZIMPEL
BIANCA DE OLIVEIRA BORGES
CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI

Advogados:

JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - MT4759/O
JOÃO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO - RJ131907
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA - DF19445
ANA PAULA ALMEIDA NAYA DE PAULA - DF22915
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF36647
JESSICA BAQUI DA SILVA - DF51420
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - MT8948/O
RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS - MT19701/O
RODRIGO FERNANDES TURATTI - MT13755/O
JULIANA FELTRIM SOUZA - MT9810/B
FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA - MT10082/O
ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO - PR68759
MARCOS ANTONIO FRASON FILHO - PR61710
BIANCA DE OLIVEIRA BORGES - MT8725/O
LEONARDO DIAS FERREIRA - MT9073/B
JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO – RJ131907

Assunto: TJMT - Edital nº 30/2013/GSCP - Concurso público de provas e títulos para outorga das delegações de notas e de registro do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso - Revisão - Edital nº 02/2020/GSCP - Impugnação - Audiência de Escolha - Descumprimento - Edital inaugural.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen)

5) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005337-96.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Interessada:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES

Advogados:

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTROS - DF12500

LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI - DF01878/A

JULIANA MOURA ALVARENGA - MG86547

CRISTÓVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JÚNIOR - MG130440

Assunto: TJAM - Desconstituição - Ato nº 215/2020 - Recondução - Cargo - Diretor - Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas - ESMAM - Incompetência - Presidência - Nomeação - Ilegalidade - Violação - Lei Complementar n.º 190/2018.

6) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005387-25.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ALESSANDRO VIEIRA

Requerido:

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Advogada:

ANA LUISA GONÇALVES ROCHA - DF64379

Assunto: STJ - Apuração - Infração Disciplinar - Ministro - Ausência - Uniformidade - Apreiação - Habeas corpus - Concessão - Prisão domiciliar - Recomendação nº 62/CNJ - Sistemas de justiça penal e socioeducativo - Grupo de risco - Pandemia - Coronavírus - Covid-19.

7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004559-29.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CANUTO

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMEPE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

RENATA FURTADO DE MENDONÇA - PE25402

SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - PE19122

MARCELE TAYNAR NEVES DE SOUSA - PE30982

ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR - PE22213

IZAEL NÓBREGA DA CUNHA - PE7397

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJPE - Revisão - Ato Conjunto nº 16/2020 - Regulamentação - Padronização - Acesso - Advogados - Atendimento Remoto - Disponibilização - Meios de comunicação - Rodízio - Servidores - Trabalho Presencial - Processos físicos - Coronavírus - COVID-19.

8) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010553-09.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO FEDERAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – AFOJUS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS – TJTO

Interessados:

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - SINDOJUS-TO

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESJUS-BR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO

Advogados:

EUGEN BARBOSA ERICHSEN - PA018938

MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - PA23221

GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO - GO25470

ROBERTO LACERDA CORREIA - TO2291

BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO - RO2193

ROGER DE MELLO OTTAÑO – TO2583

MAURÍCIO CORDENONZI – TO2223-B

Assunto: TJTO - Suspensão - Anteprojeto de Lei - Alteração da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado de Tocantins - Lei Complementar nº 10/1996 - Extinção - Cargos públicos - Oficial de Justiça Avaliador - Criação - Cargo em comissão - Técnico de Diligência Externas - Lei Estadual nº 2.409/2010 - Inobservância - Resolução 2019/CNJ.

9) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001405-03.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO CEARÁ

Requerido:

HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA

Advogados:

MARÍLIA CRUZ MONTEIRO CABRAL - CE13294

ANTÔNIO CLETO GOMES - CE5864

ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ - CE12738

FRANCISCO ALLYSON FONTENELE CRISTINO - CE17605

LARISSE BATISTA DE SANTANA - CE22717-B

ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR - SP329848

Assunto: TJCE - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

10) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001746-29.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - TRE-AP

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TRE-AP - Ofício nº 01 GAB-PRES - Comunicação - Recebimento - Diárias - Magistrada - Ausência - Autorização - Presidência do Tribunal.

11) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002939-79.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Providências - Conduta - Magistrada - Carta aberta - Críticas - Medidas - Restrições - Quarentena - Prevenção - Coronavírus - COVID-19.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003055-85.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – AP

SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ – SINJAP

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPA - SINDSEMP-AP

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogado:

RENAN REGO RIBEIRO - AP3796

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Providências - Conduta - Magistrada - Carta aberta - Críticas - Medidas - Restrições - Quarentena - Prevenção - Coronavírus - COVID-19.

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003143-26.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

SUELI PEREIRA PINI

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJAP - Apuração - Infração disciplinar - Desembargadora - Manifestação - Político-partidárias - Redes sociais - Coronavírus - Resolução nº 305/CNJ - Sei nº 04011/2020.

Desembargador **Carlos Vieira von Adamek**

Secretário-Geral

Secretaria Processual**PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0008048-11.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: EDENIR CATARINA DELGADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008048-11.2019.2.00.0000 Requerente: EDENIR CATARINA DELGADO Requerido: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por EDENIR CATARINA DELGADO em desfavor da CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. A requerente alega que foi designada como interina para responder pelos Cartórios do Município de Boa Nova, Comarca de Poções/BA. Narra diversas situações que ocorreram naquela comarca, em que afirma tentativa de terceiros para prejudicá-la, inclusive uma denúncia por parte do Sr. Edno Silva Nascimento. Afirma que adotou "várias medidas e providências para a ativação das serventias do município de Boa Nova, a saber: abertura CNPJ dos três cartórios, Levantamento dos acervos e confecção das atas, solicitação de orçamentos e pedido de confecções de balcão tendo depositado o referido valor; aluguel do imóvel com pedido para confecção de rampa de acesso, fechamento de parede, pintura do imóvel e das portas, instalação de internet, instalação de telefone fixo, confecção de placas para a fachada que foi instalada aos 12/05/2019, aquisição de mesas, longarinas, cadeiras, prateleiras, computadores e impressoras". Requer desta Corregedoria Nacional que "seja declarado sem efeito o ato de revogação da Portaria n. CCI 80, 81 e 82/2019". Assim, os autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia para a apuração dos fatos (Id 3817624). No Id 3923578, a Corregedoria local comunicou o arquivamento do feito ao fundamento de que a revogação da interinidade foi legal ante a quebra de confiança. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, no que tange à nomeação de interinos para responderem temporariamente por serviço extrajudicial, cumpre observar que, com a vacância do serviço, a atividade notarial e/ou registral deixa de ser privada e o exercício da função pública retorna ao Poder Judiciário, que deverá escolher o novo interino até a definitiva delegação proveniente de concurso público, conforme seus juízos de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 2º, § 2º, do Provimento n. 77 do Conselho Nacional de Justiça. Os interinos das serventias notariais e de registro são verdadeiros prepostos do Poder Público e, sendo aplicável a eles o regime de direito público, não se mostra adequado afastar a sua designação dos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88. A propósito: "RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE FIM DE DELEGAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL AUSENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO INDIVIDUAL E FUNDAMENTADA. EXTENSÃO DO NEPOTISMO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. 1. A constatação de possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas junto ao Sistema de Arrecadação de Cartórios Extrajudiciais é hipótese apta a ensejar instauração de correição extraordinária. 2. Após a identificação de práticas que configurem a quebra da relação de confiança entre Corregedoria local e Delegatário Interino, à medida que se revela apta é o fim da delegação provisória. 3. Nada obstante a prescindível instauração de processo administrativo para a aplicação da medida tendente a fazer cessar a delegação provisória, a decisão que aplica a medida deve ser individualizada e fundamentada; e 4. Sendo os interinos das serventias notarias e de registro verdadeiros prepostos do poder público e sendo-lhes aplicável o regime de direito público, em especial do teto remuneratório, não se mostra adequado afastar a sua designação dos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, notadamente a impessoalidade, a vedar a prática do nepotismo. 5. Recurso conhecido e denegado."(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0007585-40.2017.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 271ª Sessão Ordinária - j. 8/5/2018)". In casu, da análise dos documentos que instruem este feito depreende-se que a revogação da requerente, interina dos Cartórios do Município de Boa Nova, Comarca de Poções/BA, deu-se em razão de sua gestão temerária e da quebra de confiança, consoante informações da CGJ/BA (Id 3923578): "[...] A atividade notarial ou registral impõe ao agente delegado rigorosa obediência à adequação, segurança jurídica, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, a fim de preservar os seus destinatários da ocorrência de eventuais prejuízos. Pois bem. A gestão temerária empreendida pela requerente está demonstrada nos autos do Processo n. TJ-ADM-2019/25610 (anexo), e não se tratou de fatos isolados ou situações pontuais, mas sim de uma sucessão de condutas que vulnerou a própria credibilidade dos atos praticados pela serventia. [...] No caso em exame, depreende-se que a interina das serventias extrajudiciais do Município de Boa Nova, ora peticionante, descuroou-se dos deveres que o Estado expectava fossem cumpridos ao conceder-lhe a administração provisória da unidade, ensejando com sua postura a frente dos Cartórios, a quebra de confiança que lhe foi dispensada, pois as práticas cartorárias por ela adotadas ofenderam exigências impostas pela Lei Federal n. 8.935/1994, assim como o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, a impor o seu imediato afastamento da interinidade, como foi feito. Destarte, a partir do que se constatou in loco, foi possível verificar a quebra de confiança para que a requerente não fosse mantida à frente das serventias do Município de Boa Nova. A condição de interina da requerente, em face de sua vinculação precária com a serventia mencionada, torna prescindível a observância do devido processo para o seu afastamento, como têm decidido o Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, conforme se infere dos julgados a seguir transcritos: [...] Como visto acima, não há que se falar em irregularidade na revogação da interina, pois que designada de forma precária e temporária, houve a devida apuração da quebra de confiança, tendo sido a questão adequadamente tratada pela CGJ/BA, sendo satisfatórios os esclarecimentos prestados sobre a apuração dos fatos na origem, o que torna desnecessária a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça no caso em comento. Ante o exposto, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado, archive-se o presente feito. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça S28/Z04/S34/Z11.S05 4